



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Palmas
Gabinete do Diretor

REGULAMENTO DE USO GERAL DOS LABORATÓRIOS

Aprovado pela Portaria PAL/REI/IFTO Nº 1 , DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece procedimentos para o uso dos laboratórios do *Campus Palmas*, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

MARÇO/2021

Wendell Eduardo Moura Costa

Diretor-geral do *Campus* Palmas
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

Comissão de Elaboração,

Portaria nº 201/2019/PAL/REI/IFTO, de 29 de março de 2019, alterada pela Portaria nº 351/2019/PAL/REI/IFTO, de 16 de maio de 2019 e reconduzida pela Portaria nº 620/2019/PAL/REI/IFTO, de 16 de agosto de 2019:

Willy Deivson Leandro da Silva – Presidente
Alice Rocha de Souza – Membro
Alysson Soares da Rocha – Membro
Antônio Carlos Silveira Gonçalves – Membro
Cléber Decarli de Assis – Membro
Jonathas Pereira Rabelo – Membro
Joseane Ribeiro de Menezes Granja Júnior – Membro
Juci José de Paula – Membro
Marcelo Mendes Pedroza – Membro
Mauro Henrique Lima de Boni – Membro
Moacyr Salles Neto – Membro
Rafhael Amorim Barbosa – Membro

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento têm por objetivos fixar normas e procedimentos para o uso dos laboratórios pertencentes ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, Campus Palmas.

Parágrafo Único: não encontram-se regulamentados por essas normas os laboratórios de informática.

Art. 2º Entende-se como laboratórios do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, Campus Palmas todos ambientes/espacos destinados a promover prioritariamente as atividades de ensino, pesquisa e extensão, devidamente aprovadas.

Art. 3º As atividades desenvolvidas dentro dos laboratórios, sejam didáticas, de pesquisa e ou de extensão, apresentam riscos. Estes riscos podem ter origem no manuseio de produtos químicos e materiais cortantes, gases e produtos tóxicos, eletricidade, ou imprudência do usuário, podendo resultar em acidentes pessoais, danos materiais ou ambos. Sendo assim,

um dos objetivos deste documento é apresentar as normas e regras de utilização, conservação e manutenção dos Laboratórios.

Art. 4º Essas normas se aplicam a todos os usuários dos laboratórios (docentes, técnicos administrativos, discentes, monitores, bolsistas de iniciação científica e pesquisadores) e também àqueles visitantes que não estejam ligados diretamente ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, Campus Palmas.

Parágrafo Único: A utilização do Laboratório implica, necessariamente, no conhecimento dos riscos envolvidos no uso dos Laboratórios e das normas descritas neste documento.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º A gestão dos Laboratórios do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, Campus Palmas está dividida entre a Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, Coordenação Geral dos Laboratórios, Técnicos de Laboratório e Responsáveis Técnicos.

Art. 6º O horário de funcionamento, regular, será de segunda a sexta-feira, das 7:30 (sete e horas e trinta) às 22:30 (vinte e duas horas e trinta).

§ 1º O gestor máximo da unidade fixará o horário de funcionamento de um determinado laboratório em função de sua especificidade e recurso humano disponível.

§ 2º O uso dos laboratórios, fora do horário regular poderá ocorrer mediante autorização prévia da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou Coordenação Geral dos Laboratórios, Técnicos de Laboratório ou Responsável Técnico.

Art. 7º Compete à Direção de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação:

- I – zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas no Regulamento de Uso dos Laboratórios do Campus Palmas, do IFTO;
- II – apoiar a Coordenação Geral dos Laboratórios, Responsáveis Técnicos e Técnicos de laboratório.

Art. 8º Compete ao Coordenador Geral dos Laboratórios:

- I – zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas no Regulamento de Uso dos Laboratórios do Campus Palmas, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO;
- II – apoiar o responsável técnico e os técnicos de laboratório;
- III – coordenar, em conjunto com os responsáveis técnicos e técnicos de laboratório, a manutenção dos laboratórios em condições adequadas de uso e funcionamento, zelando pela manutenção dos equipamentos, pela limpeza e pela organização do ambiente;
- IV – coordenar, em conjunto com os responsáveis técnicos, o controle dos bens patrimoniais, zelando pelo seu uso adequado e sua conservação;
- V – requisitar materiais e equipamentos necessários à execução das atividades pertinentes ao laboratório (consumo, material e equipamento, bem como sua manutenção), fazendo registro de uso da entrada e/ou retirada de equipamentos;
- VI – manter atualizada a listagem dos usuários das dependências dos laboratórios;
- VII – coordenar, em conjunto com os responsáveis técnicos, o tratamento, a organização, o controle, o preenchimento de formulários e o descarte dos rejeitos gerados nos laboratórios do Campus Palmas, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO;

VIII – coordenar, em conjunto com os responsáveis técnicos, a organização, a programação e o desenvolvimento das aulas e atividades de pesquisa agendadas nos laboratórios do Campus Palmas, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO.

Art. 9º Compete ao Técnico de Laboratório:

I – apoiar o Coordenador Geral de Laboratórios e o Responsável Técnico;

II – Elaborar e atualizar as Normas Específicas de Uso do Laboratório, Recomendações de Segurança e ações de Primeiros Socorros;

III – manter os laboratórios em condições adequadas de uso e funcionamento, zelando pela manutenção dos equipamentos, pela limpeza e pela organização do ambiente;

IV – coordenar, em conjunto com o Coordenador Geral de Laboratórios e responsáveis técnicos, a manutenção dos laboratórios em condições adequadas de uso e funcionamento, zelando pela manutenção dos equipamentos, pela limpeza e pela organização do ambiente;

V – coordenar, em conjunto com o Coordenador Geral e os responsáveis técnicos, o controle dos bens patrimoniais, zelando pelo seu uso adequado e sua conservação;

VI – requisitar materiais e equipamentos necessários à execução das atividades pertinentes ao laboratório (consumo, material e equipamento, bem como sua manutenção), fazendo registro de uso da entrada e/ou retirada de equipamentos;

VII – manter atualizada a listagem dos usuários das dependências dos laboratórios;

VIII – coordenar, em conjunto com os responsáveis técnicos, o tratamento, a organização, o controle, o preenchimento de formulários e o descarte dos rejeitos gerados nos laboratórios do Campus Palmas, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO;

IX – coordenar, em conjunto com os responsáveis técnicos, a organização, a programação e o desenvolvimento das aulas e atividades de pesquisa agendadas nos laboratórios do Campus Palmas, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO;

X – Zelar pelo bom funcionamento do laboratório, pela segurança dos seus usuários e pela preservação do seu patrimônio;

XI – Dar suporte na execução nas atividades de ensino, pesquisa e extensão bem como orientar os usuários;

XII – Fornecer previamente aos usuários os protocolos de análises, métodos e procedimentos do laboratório, bem como normas de utilização dos laboratórios e orientar sobre a separação, tratamento e descarte dos rejeitos gerados;

XIII – Informar ao Responsável Técnico e ao Coordenador Geral sobre usuários que não estão seguindo estritamente as normas internas do laboratório;

XIV – Anotar nas planilhas destinadas ao controle do uso do equipamento as informações necessárias, assinando e registrando o horário de utilização do mesmo, e caso o equipamento apresente alguma alteração, realizar anotações pertinentes.

Art. 10 Compete ao Responsável Técnico:

I – zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas no Regulamento de Uso dos Laboratórios do Campus Palmas, do IFTO;

II – Elaborar e atualizar as Normas Específicas de Uso do Laboratório, Recomendações de Segurança e ações de Primeiros Socorros;

III – apoiar o Coordenador Geral dos Laboratórios e o Técnico do Laboratório;

IV – manter os laboratórios em condições adequadas de uso e funcionamento, zelando pela manutenção dos equipamentos, pela limpeza e pela organização do ambiente;

V – coordenar, em conjunto com o Coordenador Geral dos Laboratórios e os técnicos de laboratório, a manutenção dos laboratórios em condições adequadas de uso e funcionamento, zelando pela manutenção dos equipamentos, pela limpeza e pela organização do ambiente;

VI – coordenar, em conjunto com o Coordenador Geral dos Laboratórios e com os Técnicos do Laboratório, o controle dos bens patrimoniais, zelando pelo seu uso adequado e sua conservação;

VII – requisitar materiais e equipamentos necessários à execução das atividades pertinentes ao laboratório (consumo, material e equipamento, bem como sua manutenção), fazendo registro de uso da entrada e/ou retirada de equipamentos;

VIII – manter atualizada a listagem dos usuários das dependências dos laboratórios;

IX – coordenar, em conjunto com os Técnico de Laboratório, o tratamento, a organização, o controle, o preenchimento de formulários e o descarte dos rejeitos gerados nos laboratórios do Campus Palmas, do o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO;

X – coordenar, em conjunto com os Técnico de Laboratório, a organização, a programação e o desenvolvimento das aulas e atividades de pesquisa agendadas nos laboratórios do Campus Palmas, do o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO.

CAPÍTULO III DO ACESSO E PERMANÊNCIA

Art. 11. As atividades nos laboratórios devem ser planejadas e agendadas pelo Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).

Art. 12. As atividades de ensino nos laboratórios devem ser previamente autorizadas pelo Coordenador Geral dos Laboratórios ou Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou Responsável Técnico do Laboratório;

§ 1º O agendamento tem por objetivo organizar as atividades de uso dos laboratórios, e evitar assim, sobreposição de uso.

§ 2º As reservas poderão ser feitas semestralmente e ou pontualmente.

a) Reserva Semestral - o horário semanal reservado será válido durante todo o semestre letivo, impossibilitando reservas pontuais, desde que devidamente justificados no plano de aula da componente. A reserva deve ser encaminhada à Coordenação Geral dos Laboratórios até 15 dias, após o início do semestre letivo.

b) Reserva Pontual - o horário reservado será válido para horário específico de acordo com a disponibilidade do laboratório, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º As reservas poderão ser feitas semestralmente e ou pontualmente.

§ 4º Em caso de não uso do laboratório no horário reservado, o usuário, responsável pela reserva, deverá apresentar ao Responsável Técnico do laboratório justificativa para o cancelamento da atividade, até 48 horas a data da reserva.

§ 5º A não apresentação da devida justificativa poderá ocasionar no cancelamento das reservas semestrais.

Art. 13º A liberação e controle de acesso às chaves dos laboratórios será feito pela recepção do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO, Campus Palmas.

Art. 14º Estudantes em aulas práticas só poderão ter acesso ao laboratório com a presença do professor da componente ou do Técnico do Laboratório ou do Responsável Técnico, o qual deverá permanecer com os estudantes durante todo o período de desenvolvimento das atividades.

§ 1º Todos os usuários deverão ter conhecimento prévio das normas de utilização, normas de segurança e procedimentos corretos para manuseio de equipamentos, componentes, ferramentas, utensílios e reagentes.

§2º É dever do professor, em sua primeira aula prática no laboratório, apresentar a regulamentação de uso e normas de segurança do laboratório, uso de reagentes, vidrarias, materiais permanentes, etc.

§3º A limpeza e a organização das bancadas após as atividades práticas é de responsabilidade dos usuários, bem como, o correto descarte dos dejetos.

§4º Ensaios sem a devida identificação e sem comunicação do tempo de armazenamento serão descartados após 07 (sete) dias corridos.

Art. 15º Em caso de sinistros, como quebra de equipamentos e acidentes, o responsável pela atividade deverá informar ao Coordenador Geral de Laboratório, por meio do Formulário de Ocorrência (**ANEXO II**) que deverá ser enviado via Sistema Eletrônico de Informações - SEI à Coordenação Geral de Laboratórios do Campus Palmas.

Parágrafo Único: incidentes com vidrarias devem ser relatadas ao Técnico do Laboratório, ou ao Responsável Técnico do Laboratório.

Parágrafo Único - Os usuários serão responsabilizados por comportamentos negligentes e imprudentes na utilização de substâncias, vidrarias e equipamentos que resultem danos materiais ou acidentes, bem como sua reposição em caso de inutilização ou avaria.

Art. 16º Cabe a Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, Coordenação Geral dos Laboratórios, Técnicos de Laboratório e Responsável Técnico, instituídos por Portaria pela Direção Geral cumprir e fazer cumprir essa normativa.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, INOVAÇÃO E EXTENSÃO

Art. 17º As atividades desenvolvidas no âmbito dos projetos de pesquisa e extensão devem estar cadastradas no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) e as reservas devem ser feitas com no mínima de 10 (dez) dias e máximo de 15 (quinze) dias, pelo SUAP, sendo estas deferidas pela Coordenação Geral dos Laboratórios,

Art. 18º Os orientadores devem preencher, no início das atividades laboratoriais, a Declaração de Responsabilidade de Uso para atividades de Pesquisa e ou Extensão (**ANEXO III**) e encaminha-lá à Coordenação Geral de Laboratórios por meio do Sistema Eletrônico - SEI.

Art. 19º Pesquisadores e estudantes externos poderão desenvolver atividades de pesquisa e extensão nos laboratórios do Campus Palmas, desde que tenham um orientador ou co-orientador, ou ainda um servidor, pertencente ao quadro interno de servidores da unidade, que seja responsável pelo acompanhamento das atividades.

Parágrafo Único: as solicitações para atividades de pesquisa e extensão feitas por demandantes externos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins devem ser feitas por meio de ofício, encaminhada à Direção Geral do Campus.

Art. 20º O prazo para resposta à solicitação é de 5 (cinco) dias corridos.

Art. 21º Não se recomenda a permanência de estudantes, desacompanhados de um responsável nos dependências dos laboratórios.

§ 1º Caso seja necessário a permanência de estudantes nos laboratórios desacompanhados, compete ao orientador justificar a necessidade e atestar a aptidão do(s) estudante(s) em conduzir as atividades laboratoriais sem acompanhamento, por meio de despacho

encaminhado pelo Sistema Eletrônico de Informação - SEI à Coordenação Geral de Laboratórios para análise e deferimento.

§ 2º Em caso do estudante ser menor de idade, além da anuência do orientador, atestando a habilidade do bolsista, deve-se apresentar **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL (ANEXO IV)**.

Art. 22º As atividades de pesquisa e extensão nas dependências dos Laboratórios do Campus Palmas, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, devem ocorrer, preferencialmente, fora dos horários de aula e monitoria.

Art. 23º A aquisição de materiais e reagentes não disponíveis é de obrigação do responsável pelas atividades de pesquisa e extensão. Materiais podem ser disponibilizados, caso haja planejamento prévio e solicitação em tempo hábil, pelo responsável pela atividade, conforme planejamento de compras anual da instituição.

Art. 24º É de responsabilidade do executante das atividades de pesquisa e ou extensão, o preenchimento do Formulário de Ocorrência (**Anexo II**), em caso de sinistro, e informar à Coordenação Geral de Laboratórios, por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI e encaminhá-lo à Coordenação Geral de Laboratórios;

Art. 25º Os sinistros ocorridos nas dependências dos Laboratórios do Campus Palmas, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, serão apuradas e se comprovada negligência, o(s) responsável (eis) será (ão) autuado(s) conforme normas administrativas legais.

Art. 26º As dependências dos laboratórios do Campus Palmas, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins poderão ser utilizadas por empresas privadas, desde que observada o Regulamento da Política de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, aprovado pela Resolução n.º 67/2029/REI/IFTO, de 12 de novembro de 2019.

CAPÍTULO V DO EMPRÉSTIMO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTO E REAGENTES

Art. 27º A autorização para empréstimos e movimentação, interna e ou externa, de materiais, equipamentos e ou reagentes, deve ser feita mediante solicitação à Coordenação Geral de Laboratórios, por meio do Formulário de Requisição de Materiais Laboratoriais (**ANEXO I**) que deve ser enviado via Sistema Eletrônico de Informações - SEI para a Coordenação Geral de Laboratórios.

§ 1º Em casos de solicitação para o mesmo item, o atendimento às solicitações obedecerá a ordem cronológica a qual foi feito o pedido;

§ 2º Apenas serão disponibilizados itens dos laboratórios que possam ser transportados conforme as devidas normas de segurança, sendo de inteira responsabilidade do solicitante providenciar a logística de movimentação do item solicitado.

§ 3º Em caso de sinistro com o item movimentado, o solicitante será responsabilizado pela reposição e ou reparo do mesmo.

CAPÍTULO VI DA CONDUTA E ATITUDES NAS DEPENDÊNCIAS DOS LABORATÓRIOS

Art. 28º Compete ao usuário conhecer as **Normas de Segurança** estabelecidas para os laboratórios do Campus Palmas, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins;

Art. 29º É vedado a utilização de aparelhos sonoros e de imagens que possam desviar a atenção dos usuários durante a realização das atividades laboratoriais;

Art. 30º É vedado o consumo de gêneros alimentícios nas dependências dos laboratórios.

Art. 31º É vedado o uso de medicamentos, manuseio de lentes de contato, bem como aplicação de cosméticos nas dependências dos Laboratórios.

Art. 32º Atividades que envolvam periculosidade, exigem obrigatoriamente a utilização de Equipamento de Proteção Individual, sendo estes de uso restrito nas dependências dos Laboratórios.

Art. 33º É dever dos usuários se certificarem que os equipamentos, bancadas, utensílios e demais itens estejam desligados, limpos e guardados em seus devidos locais, ao final das atividades.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34º Os responsáveis pelos laboratórios, Coordenador Geral de Laboratórios, Responsável Técnico e Técnico laboratorial devem elaborar e manter atualizadas as **Normas Específicas de Segurança**.

§ 1º Os laboratórios devem conter as **Normas Específicas de Segurança** impressas e disponíveis aos usuários dos laboratórios.

§ 2º Os responsáveis pelos laboratórios devem providenciar a utilização dos itens: Placas Indicativas (**Apêndice I**); Etiqueta Padronizada para Rotulagem de Soluções/Reagentes (**Apêndice II**); Etiqueta Padronizada para Amostras (**Apêndice III**); Etiqueta Padronizada para Identificação de Amostras (**Apêndice IV**); Etiqueta Padronizada para Identificação de Resíduos (**Apêndice V**).

Art. 35º Os casos omissos não previstos por este Regulamento deverão ser analisados pela Direção Geral.

WENDELL EDUARDO MOURA COSTA
Diretor-geral



Documento assinado eletronicamente por **Wendell Eduardo Moura Costa, Diretor-Geral**, em 26/03/2021, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1259681** e o código CRC **AA21887F**.

ANEXOS

ANEXO I - FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS

ANEXO II - FORMULÁRIO DE OCORRÊNCIA

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE USO PARA ATIVIDADES DE PESQUISA E
OU EXTENSÃO

ANEXO IV - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

APÊNDICE I - PLACA INDICATIVAS

APÊNDICE II - ETIQUETA PADRONIZADA PARA ROTULAGEM DE SOLUÇÕES/REAGENTES

APÊNDICE III - ETIQUETA PADRONIZADA PARA AMOSTRAS

APÊNDICE IV - ETIQUETA PADRONIZADA DE IDENTIFICAÇÃO DE MATERIAIS

APÊNDICE V - ETIQUETA PADRONIZADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE RESÍDUOS

Quadra 310 Sul, Lo 5, s/n, esquina com a Avenida NS 10 - Plano Diretor Sul — CEP 77.021-090

Palmas/TO — (63) 3236-4000

portal.ifto.edu.br — palmas@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23236.025737/2019-95

SEI nº 1259681